



**CAMARA DE CARIACICA  
ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC 086/2019**

**AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 086/2019 de autoria do vereador Amarildo Araujo, que **Dispõe sobre a Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual no âmbito do Município de Caracica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por necessidade facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Austista (TEA) e Deficiência Intelectual, para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo e a deficiência intelectual não são fáceis de serem identificados por quem não tenha um contato, em determinados casos.

A questão descrita na proposta em epigrafe é de extrema relevância para a população cariaciquense, uma vez que nem toda deficiência é visual, logo se a condição de autista e deficiente intelectual constatarem na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, de maneira a diminuir a burocracia e demora no atendimento, o desgaste psicológico, além de assegurar direitos já devidamente estabelecidos.

Porem, é importante salientar que a propositura em destaque encontra-se fundamentada e amapara no artigo 30, inciso I da Consituição Federal que assim elucida:

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo Diapasão o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim se encontra elencado:



**CAMARA DE CARIACICA  
ESPÍRITO SANTO**

**Art. 28 – Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local:**

Seguindo na Mesma Esfera, o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, assim elucida:

**Art. 9º – Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de ineteresse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.**

Destarte, que é avultoso salientar, que em 24 de abril do corrente ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 10119/2018, que cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) nos termos utilizados no Projeto Municipal apresentado.

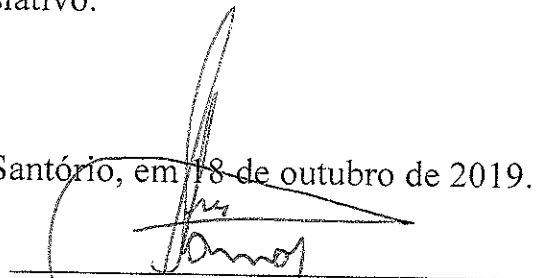
Porem, em forma de adequar a redação da proposta em pauta, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa ao artigo 7º que passa a reger com a seguinte redação:

**Art. 7º – O Executivo Municipal publicara esta lei no que couber.**

Por fim, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como rege o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em tela, observando a Emenda apresenta, que após aprovada fará parte do bojo da propositura** sobejando ao veredito final ao Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 18 de outubro de 2019.


  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

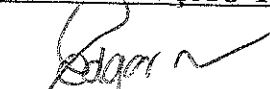


CAMARA DE CARIACICA  
ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.